
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 004/2013**

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, pessoa jurídica, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo Presidente do CIDECO Dr. **Arceno Athas Junior**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG n.º1.373.121 SSP/PR e CPF n.º 432.162.429-00, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, n.º1.590, Centro, Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ECAF – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TECNICA EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.735.579/0001-71, sediada a Rua da Assembléia, 364, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Eymard Cezar Araujo Ferreira**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 122.969, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 181.590.011-34, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Carta Convite nº 003/2013**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

- 1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos a Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste Instrumento.
- 1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Modalidade **Convite nº 003/2013**.
- 1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Municípios de **Rio Brillhante, Douradina e Nova Alvorada do Sul**, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital de **Carta Convite nº 003/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$. 229.700,00 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos reais), para execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos de Convênio celebrado:

100	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA
17.512.102	PROGRAMA DE GESTÃO DE SANEAMENTO BASICO
17.512.102.1001	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

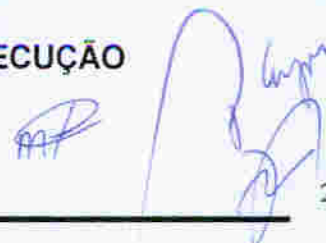
Os pagamentos serão efetuados, 30 (trinta) dias, mediante entrega de relatório conforme Termo de Referência do Anexo I e apresentação de Nota Fiscal.

A **CONTRATADA** para recebimento deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento e declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



O prazo de vigência do contrato será contado em meses, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município.

Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com **TERMO DE REFERENCIA** do Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

O prazo de execução dos trabalhos será pelo período de 09 (nove) meses conforme cronograma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande para dirimir dúvidas ou


questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Glória de Dourados-MS, 27 de Dezembro de 2013




Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento da
Colônia - CIDECO
Arceno Athas Junior
Presidente



ECAF - CONSTRUTORA E CONSULTORIA TECNICA
EIRELI LTDA
Eymard Cezar Araujo Ferreira
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :



ASSINATURA

NOME: Honório Y. Kurashiki

CPF/MF: 276.764.821-68



ASSINATURA

NOME: Mariane Tellez Ramos de Melo Souza

CPF/MF: 003.998.671-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2013

PARTES:

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colonia - CIDECO

CONTRATADA: ECAF – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TECNICA EIRELI LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Municípios de **Rio Brilhante, Douradina e Nova Alvorada do Sul**, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital de **Carta Convite nº 003/2013**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 229.700,00 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

100	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA
17.512.102	PROGRAMA DE GESTÃO DE SANEAMENTO BASICO
17.512.102.1001	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 27 de Dezembro de 2013.

ASSINANTES:

Contratante: Arceno Athas Junior – Presidente do CIDECO

Contratada: Eymard Cezar Araujo Ferreira – Representante da Empresa

